

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 689/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONOS SALARIAIS DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Atilio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em especial aos profissionais da Educação, abono salarial de emergência, em até 12 (doze) parcelas mensais, a fim de proporcionar melhores condições sociais e ascensão funcional desses servidores, como incentivo à capacitação e ao aperfeiçoamento contínuo.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* deste artigo será condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para gastos com pessoal.

Art. 2º - Exclusivamente a fim de corrigir distorções legais, como o excesso de horas-extras e gratificações em percentuais inexistentes, recompondo-se a grade salarial até a revisão geral do Plano de Cargos e Salários, o Poder Executivo poderá conceder também abono emergencial, diferenciado do que trata o Art. 1º desta Lei e equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do salário-base, a servidores integrantes de outras categorias, analisando-se caso a caso e individualizados os cálculos.

Art. 3º - Os abonos previstos nesta Lei não integram a remuneração para qualquer fim e não geram direito à sua manutenção além da necessidade administrativa e das possibilidades econômico-financeiras por parte do Município.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei no prazo máximo da 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º - Os recursos necessários à aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações correntes da Secretaria Municipal da Educação, no caso do Art. 1º e seu parágrafo, e das demais unidades orçamentárias municipais, no caso do Art. 2º, podendo, para tanto, o Executivo transferir dotações e suplementá-las.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 649/04, de 30 de junho de 2004.

Atílio Vivacqua, 28 de fevereiro de 2005.


HÉLIO HUMBERTO LIMA
Prefeito Municipal